



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 18/2023 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 133/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA TOCANTINS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

MODALIDADE E N°:	PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 18/2023 - FMS
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO:	ABERTO
OBSERVAÇÕES:	AMPLA PARTICIPAÇÃO
INFORMAÇÕES:	Tel: (63) 3437-1248 E-mail: pmcachoeirinhac@gmail.com

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 23/11/2023 às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 23/11/2023 às 09:00 (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023 – FMS

PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

A licitação será regida pelas cláusulas e condições do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, decreto municipal nº 17 de janeiro de 2017 e demais normas legais pertinentes.

Este Pregão será conduzido pela Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto nº 02/2023, de 12 de janeiro de 2023.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 23/11/2023 às 08:59 (oito horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 23/11/2023 às 09:00 (nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

Obs.: Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto do presente certame consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://www.licitanet.com.br/>;

2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

2.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou



por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; As empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

3.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.4 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

3.6 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://www.licitanet.com.br/>;

3.6.1 **A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.**

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão:

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

3.6.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.6.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de CACHOEIRINHA/TO, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.6.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da



sessão pública via internet;

- 3.6.5** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;
- 3.6.6** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.6.7** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de CACHOEIRINHA/TO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 3.6.8** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 3.7** Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:
- 3.7.1** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);
- 3.7.2** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 3.7.3** Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;
- 3.7.4** Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
- 3.7.5** Empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO;
- 3.8** A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 3.8.1** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



- 3.8.2 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país;
- 3.8.3 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;
- 3.8.4 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;
- 3.8.5 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 3.8.6 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.8.7 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 4.2 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
 - 4.2.1 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira;
- 4.3 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 4.4 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;
- 4.5 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
- 4.6 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 4.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 4.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os



documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

4.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.11 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, o prazo de validade;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 No horário estabelecido neste Edital, a pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas do edital;

6.2 A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

6.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

6.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;



- 6.5** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela pregoeira;
- 6.6** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital;
- 6.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;
- 6.8** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 6.9** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de R\$: 0,01 (um centavo);
- 6.10** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 6.11** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 6.12** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 6.13** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 6.14** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 6.15** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 6.16** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.17** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.18** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 6.19** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;



- 6.20** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 6.21** A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.22** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://www.licitanet.com.br/>;
- 6.23** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 6.24** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 6.25** Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:
- 6.25.1** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;
- 6.25.2** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;
- 6.25.3** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;
- 6.25.4** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.25.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 6.25.6** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 6.26** O disposto no item supracitado somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 6.27** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços;



- 6.27.1** Produzidos no País;
- 6.27.2** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 6.27.3** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8.666/93);
- 6.27.4** Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 6.27.5** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 6.28** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1 Classificação das Propostas

7.1.1 Proceder-se-á análise da “Proposta de preços” e aos seguintes procedimentos:

- a) Rubrica e análise preliminar das propostas em conformidade com o objeto e exigências deste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

7.2 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto Federal 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto Federal 10.024/2019;

7.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.4 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.7 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de



funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.7.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira;
- 7.7.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;
- 7.7.3** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 7.7.4** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.7.5** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;
- 7.7.6** Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 7.7.7** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 7.7.8** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;
- 7.7.9** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:
 - 8.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;
 - 8.1.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
 - 8.1.3** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
 - 8.1.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;



- 8.1.5** Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 8.1.6** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 8.1.7** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;
- 8.1.8** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 8.1.9** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 8.1.10** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.1.11** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.
- 8.2** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 8.2.1 Ato Constitutivo;**
- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
 - b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;



- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- 8.2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido no máximo 60 (sessenta dias) antes da data do certame;
- 8.2.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- 8.2.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- 8.2.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 8.2.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 8.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.2.8** Autorização de funcionamento (AFE) emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 8.2.9** Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF);
- 8.2.10** Alvará de vigilância sanitária em vigor (Municipal ou Estadual ou Distrital), da empresa licitante, respeitada individualidade de cada Cidade ou Estado sede da licitante;
- 8.2.11** Registro dos produtos na ANVISA, vigente, publicado no Diário Oficial, ou o Certificado de Registro emitido pela ANVISA ou Portaria que comprove a dispensa do referido certificado, que deverá ser entregue pela empresa no ato de entrega dos produtos;
- 8.2.12** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, conforme Artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93 e na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo 60 (sessenta) dias, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão;
- 8.2.13** Balanço Patrimonial do último exercício social, inclusive com o Termo de Abertura e Encerramento, exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 8.2.14** Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrada ou autenticada, na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicílio da Licitante.
- 8.2.15** **DECLARAÇÕES CONJUNTAS:**
- I. Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;**



- II. Declaração de Atendimento ao Art. 5º da CF;
- III. Declaração de Atendimento Art. 93 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- IV. Declaração de Cota de Aprendizagem;
- V. Declaração de Sustentabilidade;
- VI. Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública;
- VII. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes, Suspensão Temporária ou Inidoneidade para Licitar.

8.2.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Atestado (s) de Capacidade Técnica, em cópia autenticada por cartório competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação.

8.3 O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado;

8.4 Os documentos descritos no item 8.2, podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de CACHOEIRINHA/TO em vigor;

8.5 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o MP/TO (Ministério Público do Tocantins), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93;

8.6 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

8.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

8.8 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

8.9 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

8.10 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

8.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

8.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

8.13 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;



8.14 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

8.15 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

8.16 As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

9.1.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

9.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

9.1.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

9.1.6 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

9.1.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

9.1.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

10 DOS RECURSOS:

10.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;



10.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

10.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

11.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

11.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de CACHOEIRINHA/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

13.1.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

13.1.3 Não mantiver a proposta;



13.1.4 Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

13.3 À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA/TO. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;



- 14.2** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;
- 14.3** Caberá a Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 14.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 14.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 14.6** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 14.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 14.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação;
- 14.9** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 15.2** Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 15.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito;
- 15.4** O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos da legislação Vigente, em especial, ao que determina o art. 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

16 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1** De acordo com o art. 22, § 9º do Decreto nº 7.892, de 2013, a ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013;
- 16.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 16.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou



entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

16.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao (máximo quántuplo) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

16.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

16.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF;

17.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO;

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.cachoeirinha.to.gov.br>, pmcachoeirinhalc@gmail.com e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua 21 de Abril, nº1525, Centro, CACHOEIRINHA/TO, CEP: 77.915-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;



17.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

17.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

17.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

17.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

17.15 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

17.17 As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.cachoeirinha.to.gov.br>;

17.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

17.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de CACHOEIRINHA/TO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

17.20 Para atender a seus interesses, o Município de CACHOEIRINHA/TO, poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n 8.666/93;

17.21 O Município de CACHOEIRINHA/TO poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

17.22 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de ANANAS/TO;

18 ANEXOS

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Modelo de Proposta Financeira;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



Anexo IV – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo V – Modelo do Termo de Compromisso de Troca de Itens do Contrato/ARP.

Anexo VI – Minuta da ARP;

Anexo VII – Minuta do Contrato;

CACHOEIRINHA/TO, 08 de novembro de 2023.

LUANA
NOGUEIRA
LOPES:0166225
6140
LUANA NOGUEIRA LOPES
Pregoeira Municipal

Assinado de forma
digital por LUANA
NOGUEIRA
LOPES:01662256140
Dados: 2023.11.08
14:38:01 -03'00'



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO.**
RESPONSÁVEL: **GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA**
TELEFONE: **(63) 3437-1248**

1 - OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

2 - JUSTIFICATIVA

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) inclui os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde da população brasileira na Atenção Primária à Saúde. O financiamento desse Componente é responsabilidade dos três entes federados, sendo o repasse financeiro regulamentado pelo artigo n.º 537 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017.

De acordo com tal normativa, o governo federal deve realizar o repasse de recursos financeiros com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos: IDHM muito baixo: R\$ 6,05 por habitante/ ano; IDHM baixo: R\$ 6,00 por habitante/ano; IDHM médio: R\$ 5,95 por habitante/ano; IDHM alto: R\$ 5,90 por habitante/ano; e IDHM muito alto: R\$ 5,85 por habitante/ano. As contrapartidas estadual e municipal devem ser de, no mínimo, R\$ 2,36 por habitante/ano, cada. Esse recurso pode ser utilizado somente para aquisição de itens desse Componente (Anexos I e IV da Rename).

A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal, ressalvadas as variações de organização pactuadas por estados e regiões de saúde.

Além do repasse de recursos para aquisição dos medicamentos, o Ministério da Saúde, por meio do CBAF, é responsável pela aquisição e distribuição dos medicamentos clindamicina 300 mg exclusivamente para tratamento de hidradenite supurativa moderada, insulina humana NPH, insulina humana regular e dos itens que compõem o Programa Saúde da Mulher: contraceptivos orais e injetáveis, misoprostol, dispositivo intrauterino (DIU) e diafragma.

Além disso, a Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (CGAFB/DAF/SCTIE/MS) é responsável pelo repasse financeiro anual referente ao CBAF no âmbito da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). A transferência desse recurso está regulamentada pela Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, Título V, Capítulo VI. O recurso do CBAF/ PNAISP deve ser executado pela Secretaria de Saúde e utilizado para aquisição dos medicamentos e insumos constantes nos Anexos I e IV da Rename vigente.

O Fundo Municipal de Saúde mediante análise junto à equipe da UBS, equipe de ESF e equipe do NASF-AB do município de CACHOEIRINHA Tocantins identificou a necessidade de aquisição de medicamentos da farmácia básica, para atender aos usuários do SUS, considerando às necessidades de urgência e emergência, acompanhamento médico, farmacêutico, equipe de enfermagem e de todos os demais trabalhadores de saúde com o objetivo de prevenir e tratar doenças.

Os itens listados são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporcionam a equipe condições para que possam prestar atendimento aos usuários, pelos quais a não oferta desses produtos aos usuários expõe-se a adquirir doenças que são passíveis de prevenção, agravando o quadro de pacientes portadores de doenças crônicas expondo-os a possibilidade do óbito, levando o Fundo



Municipal de Saúde e os servidores a responderem sob pena civil e criminalmente.

3 – DA JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A licitação para o objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade **Pregão Eletrônico SRP**, critério de julgamento **Menor Preço Por Item**.

Quanto à forma de aquisição a que se pretende realizar, cabe-nos verificar a legislação específica acerca do Sistema de Registro de preços, sendo esta, a metodologia adotada para a pretendida aquisição. A Lei 8.666/93, especificamente em seu artigo 15, diz que:

“§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.”

Marçal Justen Filho, comentando o tema, assevera que:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”

Por meio do Sistema de Registro de Preços a Administração viabiliza diversas contratações, por meio de um único procedimento Administrativo. Tal fato implica, **diretamente**, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendada pela Administração. Visando economia de escala e uma melhor gestão dos gastos, respeitando-se a disponibilidade financeira e necessidade imediata deste Município, propõe-se a através deste Termo de Referência, um Registro de Preços para atender toda a municipalidade, com gestão do consumo centralizada.

4 – FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o Art. 14 da Lei nº 8.666/93 e em observação no que restringe apenas o Termo de Referência pelo Art. 8º inciso II Decreto Lei nº 3.555/2000 e tem por objetivo especificar e detalhar condições para a aquisição, conforme descrições constantes neste Termo de Referência.

5 – DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS DO OBJETO

5.1. As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à aquisição de sua totalidade.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	ACICLOVIR	200MG	2000	R\$ 0,43	R\$ 860,00
2	ACIDO ACETILSALICÍLICO	100 MG COMP.	5000	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
3	ACIDO FOLICO	5MG COMP.	4000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
4	ALBENDAZOL	400 MG COMP.	3000	R\$ 0,64	R\$ 3.840,00
5	ALENDRONATO 70 MG	70 MG COMP	500	R\$ 0,47	R\$ 235,00
6	AMOXICILINA	500MG	5000	R\$ 0,63	R\$ 6.300,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



		CAPSULA				
7	ATENOLOL	25MG COMP	6000	R\$	0,09	R\$ 1.080,00
8	ATENOLOL	50MG	6000	R\$	0,11	R\$ 1.320,00
9	ATENOLOL	100MG	6000	R\$	0,24	R\$ 2.880,00
10	AZITROMICINA	500MG	4000	R\$	1,18	R\$ 9.440,00
11	BESILATO DE ANLODIPINO	5 MG COMP.	3000	R\$	0,07	R\$ 630,00
12	BESILATO DE ANLODIPINO	10MG	3000	R\$	0,15	R\$ 1.350,00
13	CAPTOPRIL	25 MG COMP.	5000	R\$	0,07	R\$ 1.050,00
14	CAPTOPRIL	50 MG COMP.	5000	R\$	0,21	R\$ 1.050,00
15	CARVEDIOL	25 MG	500	R\$	0,34	R\$ 170,00
16	CARVEDIOL	3.125 MG COMP.	500	R\$	0,24	R\$ 120,00
17	CARVEDIOL	6,25 MG COMP.	500	R\$	0,20	R\$ 100,00
18	CEFALEXINA	500 MG CÁPSULA	5000	R\$	0,89	R\$ 8.900,00
19	CETOCONAZOL	200MG	3000	R\$	0,52	R\$ 1.560,00
20	CINARIZINA	25 MG	2500	R\$	0,44	R\$ 1.100,00
21	CINARIZINA	75MG COMP	2000	R\$	0,81	R\$ 1.620,00
22	CIPROFLOXACINO	500MG	4000	R\$	0,41	R\$ 1.640,00
23	CLOPIDOGREL	75MG COMP	7000	R\$	0,63	R\$ 4.410,00
24	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL	40 MG COMP.	5000	R\$	0,07	R\$ 350,00
25	COMPLEXO B	COMP	4000	R\$	0,07	R\$ 280,00
26	DICLOFENACO DE POTÁSSIO	50MG	3000	R\$	0,17	R\$ 510,00
27	DICLOFENACO DE SÓDIO	50 MG	3000	R\$	0,17	R\$ 510,00
28	DIGOXINA	0,25MG	500	R\$	0,26	R\$ 130,00
29	DIPIRONA	500MG COMPR.	16000	R\$	0,18	R\$ 2.880,00
30	ESCOPOLAMINA COMPOSTO	250 MG COMP.	5000	R\$	0,78	R\$ 3.900,00
31	ESPIRONOLACTONA	25MG COM	18000	R\$	0,44	R\$ 7.920,00
32	FLUCONAZOL	150 MG COMP.	3000	R\$	0,60	R\$ 1.800,00
33	FUROSEMIDA	40 MG COMP.	6000	R\$	0,14	R\$ 840,00
34	GLIBENCLAMIDA	5 MG COMP.	8000	R\$	0,07	R\$ 560,00
35	HIDRALAZINA	50MG COMP	500	R\$	0,92	R\$ 460,00
36	HIDROCLOROTIAZIDA	25 MG	15000	R\$	0,07	R\$ 1.050,00
37	IBUPROFENO	300MG	6000	R\$	0,32	R\$ 1.920,00
38	IBUPROFENO	600MG	6000	R\$	0,37	R\$ 2.220,00
39	IVERMECTINA	6MG COMP	2000	R\$	1,32	R\$ 2.640,00
40	LOSARTANA POTÁSSICA	50 MG COMP.	20000	R\$	0,10	R\$ 2.000,00
41	LOSARTANA POTÁSSICA	100 MG COMP.	5000	R\$	0,51	R\$ 2.550,00
42	MALEATO DE DESCLORFENIRAMINA	2 MG COMP.	3000	R\$	0,17	R\$ 510,00
43	MALEATO DE ENALAPRIL	20 MG COMP.	9000	R\$	0,09	R\$ 810,00
44	MALEATO DE ENALAPRIL	10MG	8000	R\$	0,09	R\$ 720,00
45	MESALAZINA	1200MG COMP	200	R\$	15,99	R\$ 7.995,00
46	METFORMINA	500MG	12000	R\$	0,24	R\$ 2.880,00
47	METFORMINA	850 MG	15000	R\$	0,24	R\$ 3.600,00
48	METILDOPA	250MG	2000	R\$	1,21	R\$ 2.420,00
49	METILDOPA	500MG COMP.	2000	R\$	2,01	R\$ 4.020,00
50	METOCLOPRAMIDA	10 MG COMP.	2000	R\$	0,20	R\$ 400,00
51	METRONIDAZOL	250 MG COMP.	6000	R\$	0,28	R\$ 1.680,00
52	NIFEDIPINO	20MG	6000	R\$	0,21	R\$ 1.260,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



53	NIFEDIPINO	10 MG COMP.	6000	R\$	0,18	R\$ 1.080,00
54	NIMESULIDA	100 MG COMP.	14000	R\$	0,19	R\$ 2.660,00
55	OMEPRAZOL	20 MG CÁPSULA	16000	R\$	0,16	R\$ 2.560,00
56	PARACETAMOL	750MG COMP	6000	R\$	0,28	R\$ 1.680,00
57	PARACETAMOL	500 MG COMP.	20000	R\$	0,17	R\$ 3.400,00
58	PREDINISONA	5 MG COMP.	2000	R\$	0,14	R\$ 280,00
59	PREDINISONA	20MG	2000	R\$	0,27	R\$ 540,00
60	PROMETAZINA	25MG COMP	2000	R\$	0,28	R\$ 560,00
61	SECNIDAZOL	1000MG	1500	R\$	2,21	R\$ 3.315,00
62	SIMETICONA	40 MG COMP.	3000	R\$	0,11	R\$ 330,00
63	SINVASTATINA	20 MG COMP.	8000	R\$	0,21	R\$ 1.680,00
64	SINVASTATINA	40 MG COMP.	5000	R\$	0,24	R\$ 1.200,00
65	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA	400 MG + 80 MG COMP.	6000	R\$	0,34	R\$ 2.040,00
66	SULFATO FERROSO	40 MG COMP.	14000	R\$	0,09	R\$ 1.260,00
67	TIAMINA	300MG	1000	R\$	0,38	R\$ 1.900,00
68	ACIDO ASCORBICO 5ML	INJETÁVEL	4000	R\$	3,19	R\$ 15.950,00
69	ÁCIDO TRANEXÂMICO	250MG/ML SOL. INJETÁVEL	1500	R\$	7,60	R\$ 15.200,00
70	ÁGUA PARA INJEÇÃO	FRASC C/10ML	5000	R\$	0,66	R\$ 3.300,00
71	AMPICILINA	1G SOL. INJETÁVEL	2000	R\$	4,31	R\$ 12.930,00
72	ATROPINA	0,25MG/ML	800	R\$	1,23	R\$ 1.230,00
73	BENZILPENICILINA	600.000UI	1500	R\$	15,52	R\$ 31.040,00
74	BENZILPENICILINA BENZATINA	1.200.000 UI PÓ P. SOL. INJET.	2500	R\$	10,92	R\$ 32.760,00
75	BICARBONATO DE SODIO 8/4%	FRASC C/10ML	400	R\$	1,98	R\$ 1.188,00
76	BROMETO DE ESCOPOLAMINA SIMPLES	INJETÁVEL	2000	R\$	1,84	R\$ 5.520,00
77	BROMOPRIDA 10MG/2ML	10MG/2ML SOL. INJETÁVEL	2000	R\$	4,11	R\$ 8.220,00
78	BUSCOPAM COMPOSTO	4MG/ML	3000	R\$	3,01	R\$ 12.040,00
79	CEFALOTINA	1G SOL. INJETÁVEL	4000	R\$	6,14	R\$ 30.700,00
80	CEFTRIAXONA	1G SOL. INJETÁVEL	4000	R\$	6,32	R\$ 31.600,00
81	CIMETIDINA 150MG	INJETÁVEL	4000	R\$	3,51	R\$ 14.040,00
82	CLINDAMICINA	600MG/4ML	800	R\$	9,04	R\$ 18.080,00
83	CLORETO DE POTASSIO	FRASC C/10ML	600	R\$	0,70	R\$ 420,00
84	CLORETO DE SODIO	FRASC C/10ML	600	R\$	0,84	R\$ 672,00
85	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA	20MGGEL (2%)	300	R\$	6,16	R\$ 6.160,00
86	CLORIDRATO DE LIDOCAINA SEM VASO	FRASC C/20ML	500	R\$	8,91	R\$ 8.910,00
87	COMPLEXO B AMP 2ML	2 ML	8000	R\$	2,00	R\$ 20.000,00
88	DEXAMETASONA	4MG SOL. INJETÁVEL	5000	R\$	3,12	R\$ 15.600,00
89	DICLOFENACO DE SÓDIO	75MG/3ML SOL. INJETÁVEL	3000	R\$	1,63	R\$ 4.890,00
90	DIMENIDRINATO+CLOR PIRIDOXINA 1ML	AMP SOL. INJETÁVEL	600	R\$	6,50	R\$ 6.500,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



91	DIMENIDRINATO+CLOR PIRIDOXINA B6 5ML	AMP SOL. INJETÁVEL	50	R\$ 27,74	R\$ 5.548,00
92	DIPIRONA SÓDICA	500MG SOL. INJETÁVEL	6000	R\$ 2,32	R\$ 18.560,00
93	ENOXAPARINA	40MG/0,4ML 10 SER	50	R\$ 532,52	R\$ 53.252,00
94	EPINEFRINA	1MG/ML	1000	R\$ 1,89	R\$ 3.780,00
95	GENTAMICINA	40MG/ML	2000	R\$ 1,79	R\$ 3.580,00
96	GENTAMICINA	80MG/ML	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
97	GLICONATO DE CLOREXIDINA	2% A 4% SOLUÇÃO DEGERMANTE	150	R\$ 34,60	R\$ 10.380,00
98	GLICOSE 25%	AMP C/ 10ML	1000	R\$ 0,88	R\$ 880,00
99	GLICOSE 50%	AMP C/ 10ML	1000	R\$ 0,87	R\$ 870,00
100	HEPARINA SÓDICA	5.000UI/0,25ML	1000	R\$ 13,54	R\$ 27.080,00
101	HIDRALAZINA	20MG/1ML	2000	R\$ 13,28	R\$ 39.840,00
102	HIDROCORTISONA	500MG	3000	R\$ 8,67	R\$ 26.010,00
103	HIDROCORTISONA	100MG	2000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
104	METOCLOPRAMIDA	INJETÁVEL	3000	R\$ 1,14	R\$ 3.420,00
105	OCITOCINA	1ML	1000	R\$ 7,91	R\$ 15.820,00
106	OMEPRAZOL	40MG INJETÁVEL	1500	R\$ 13,30	R\$ 39.900,00
107	ONDANSETRONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
108	OXACILINA	500MG SOL. INJETÁVEL	2000	R\$ 5,66	R\$ 11.320,00
109	PROMETAZINA	25MG / ML INJETÁVEL	2000	R\$ 5,49	R\$ 10.980,00
110	SULFATO DE MAGNESIO	1 MG/ML	400	R\$ 1,91	R\$ 1.146,00
111	TENOXICAM	20MG SOL. INJETÁVEL	1000	R\$ 22,81	R\$ 22.810,00
112	TENOXICAM	40MG SOL. INJETÁVEL	2000	R\$ 22,02	R\$ 66.060,00
113	VITAMINA K	10MG/ML SOL. INJETÁVEL	2000	R\$ 8,51	R\$ 25.530,00
114	CETOCONAZOL	CREME 20 MG/G	1000	R\$ 6,44	R\$ 6.440,00
115	CLORIDRATO DE LIDOCAINA	CREME 10MG/G	1000	R\$ 6,36	R\$ 6.360,00
116	DEXAMETASONA	0,1% CREME	1000	R\$ 2,22	R\$ 6.660,00
117	KOLLAGENASE	POMADA	1000	R\$ 24,97	R\$ 24.970,00
118	METRONIDAZOL	CREME VAGINAL	1000	R\$ 12,62	R\$ 37.860,00
119	NEOMICINA +BACITRACINA	5MG/G +250UI/G	1000	R\$ 3,69	R\$ 11.070,00
120	NISTATINA	CREME VAGINAL	1000	R\$ 5,44	R\$ 16.320,00
121	NITRATO DE MICONAZOL	2% CREME VAGINAL	1000	R\$ 12,58	R\$ 37.740,00
122	SULFADIAZINA DE PRATA 1%	400G	150	R\$ 55,26	R\$ 16.578,00
123	ACEBROFILINA	10MG/ML	2000	R\$ 12,29	R\$ 36.870,00
124	ACEBROFILINA	5MG/ML	2000	R\$ 8,53	R\$ 25.590,00
125	ACETILCISTEINA	MG/ML	1000	R\$ 14,43	R\$ 14.430,00
126	ACIDO ASCORBICO	200MG/ML	2000	R\$ 2,87	R\$ 5.740,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



127	ALBENDAZOL	40MG/ML SUSP.	2000	R\$ 2,63	R\$ 5.260,00
128	AMBROXOL	3MG/ML	2000	R\$ 4,68	R\$ 14.040,00
129	AMBROXOL	6MG/ML	3000	R\$ 7,48	R\$ 22.440,00
130	AMOXICILINA	50 MG/ML PÓ P. SUSP.	3000	R\$ 8,35	R\$ 50.100,00
131	AZITROMICINA	40MG/ML PÓ PARA SUSPENS.	3000	R\$ 11,22	R\$ 67.320,00
132	BROMETO DE IPRATRÓPIO	0,25MG/ML INAL.	300	R\$ 1,96	R\$ 588,00
133	CEFALEXINA	SUSPENSÃO	1500	R\$ 17,63	R\$ 52.890,00
134	CLORETO DE SÓDIO NASAL	SUSP NASAL	600	R\$ 2,13	R\$ 2.130,00
135	DEXAMETASONA	0,1 MG/ML ELIXIR	3000	R\$ 6,24	R\$ 18.720,00
136	DIPIRONA	FRASCO GOTAS	4000	R\$ 1,93	R\$ 7.720,00
137	ESCOPOLAMINA COMPOSTO	FRASCO GOTAS	1000	R\$ 10,82	R\$ 10.820,00
138	FENOTEROL	FRASCO GOTAS	50	R\$ 9,33	R\$ 466,50
139	FENOTEROL AEROSOL	100MCG 200 DOSES FRASCO	30	R\$ 44,44	R\$ 1.333,20
140	GUACO	SUSPENÇÃO	1000	R\$ 2,77	R\$ 5.540,00
141	HIDROXIDO DE ALUMINIO +MAGNESIO	100 ML	3000	R\$ 6,08	R\$ 18.240,00
142	IBUPROFENO	50MG/ML SUSP. ORAL	2000	R\$ 3,23	R\$ 6.460,00
143	INSULINA GLARGINA	CANETA 100U ML/3 ML	300	R\$ 80,76	R\$ 40.380,00
144	INSULINA LANTUS	100UI 10ML SOL. INJETAVEL	50	R\$ 117,92	R\$ 5.896,00
145	LORATADINA	1 MG/ML XAROPE	1000	R\$ 7,14	R\$ 14.280,00
146	MALEATO DE DESCLORFENIRAMINA	0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	2500	R\$ 4,45	R\$ 17.800,00
147	MEBENDAZOL	SUSPENÇÃO	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
148	METOCLOPRAMIDA	4MG/ML	1500	R\$ 1,48	R\$ 2.220,00
149	METRONIDAZOL	SUSPENÇÃO	2000	R\$ 19,09	R\$ 38.180,00
150	NIMESULIDA	FRASCO GOTAS	2500	R\$ 3,07	R\$ 7.675,00
151	OLEO DE GIRASSOL	FRASCO	150	R\$ 6,30	R\$ 2.520,00
152	OLEO MINERAL	FRASCO 100ML	300	R\$ 5,94	R\$ 3.564,00
153	PARACETAMOL	200MG/ML GOTAS	3000	R\$ 2,53	R\$ 7.590,00
154	PREDNISOLONA	3MG/ML 60ML	2000	R\$ 11,11	R\$ 44.440,00
155	RIFORCINA	FRASCO	50	R\$ 58,22	R\$ 11.644,00
156	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	ENV.	3000	R\$ 1,63	R\$ 4.890,00
157	SIMETICONA	FRASCO GOTAS	2500	R\$ 3,40	R\$ 10.200,00
158	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA	SUSPENÇÃO	2000	R\$ 6,52	R\$ 13.040,00
159	SULFATO DE SALBUTAMOL	0,4MG/ML XAROPE	2000	R\$ 2,14	R\$ 4.280,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



160	SULFATO FERROSO	FRASCO GOTAS	1000	R\$ 7,33	R\$ 7.330,00
161	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND.	PCT	50	R\$ 6,88	R\$ 2.064,00
162	AGUA OXIGENADA 10VL 1000ML	FR	80	R\$ 14,64	R\$ 4.392,00
163	AGULHA DESC. 20x0,55 C/100 UND	UND	1000	R\$ 0,98	R\$ 2.940,00
164	AGULHA DESC. 25X07 C/100 UND	UND	1500	R\$ 0,91	R\$ 2.730,00
165	AGULHA DESC. 25X08 C/100 UND	UND	1000	R\$ 1,15	R\$ 3.450,00
166	AGULHA DESC.13X4,5 C/100 UND	UND	1000	R\$ 0,87	R\$ 1.740,00
167	ALCOOL 70% C/12X1000ML	FR	480	R\$ 6,86	R\$ 6.585,60
168	ALGODÃO HIDROFILO	RL	200	R\$ 19,92	R\$ 7.968,00
169	APARELHO DE P. A. DIGITAL PULSO	UND	8	R\$ 124,22	R\$ 2.484,40
170	APARELHO GLICEMIA	UND	20	R\$ 46,95	R\$ 2.347,50
171	APARELHO PRESSÃO ARTERIAL ADULTO COMPLETO	UND	15	R\$ 105,79	R\$ 4.231,60
172	ATADURA DE CREPOM 10CMX3,0M 9F C/12 UND	PCT	250	R\$ 4,73	R\$ 2.838,00
173	ATADURA DE CREPOM 15CMX3,0M 9F C/12 UND	PCT	250	R\$ 9,63	R\$ 5.778,00
174	ATADURA DE CREPOM 20CMX3,0M 9F C/12 UND	PCT	250	R\$ 8,86	R\$ 5.316,00
175	AVENTAL DESCARTAVEL	UND	500	R\$ 4,41	R\$ 4.410,00
176	BOLSA P/COLOSTOMIA TRANSP 19-64MM	UND	150	R\$ 27,17	R\$ 9.509,50
177	CAMPO OPERATORIO 45X50 C/50 C/RX 690GR	PCT	20	R\$ 66,08	R\$ 3.304,00
178	CATETER INTR. ANGIOCATH 14G	UND	300	R\$ 0,92	R\$ 920,00
179	CATETER INTR. ANGIOCATH 18G	UND	300	R\$ 0,87	R\$ 870,00
180	CATETER INTR. ANGIOCATH 22G	UND	1000	R\$ 0,88	R\$ 880,00
181	CATETER INTR. ANGIOCATH 24G	UND	1000	R\$ 0,84	R\$ 840,00
182	CATETER NASAL TIPO OCULOS ADULTO	UND	100	R\$ 2,06	R\$ 412,00
183	CATETER NASAL TIPO OCULOS INF C/10	PCT	10	R\$ 20,13	R\$ 402,60
184	CATGUT CROM. 0 C/AG C/24 UND	UND	240	R\$ 6,13	R\$ 2.942,40
185	CATGUT CROM. 3 C/AG C/24 UND	UND	240	R\$ 6,34	R\$ 3.043,20
186	CATGUT CROM. 5 C/ 24 UNID.	UND	240	R\$ 5,93	R\$ 2.846,40
187	CATGUT SIMP. 0 C/AG C/24 UND	UND	240	R\$ 6,95	R\$ 3.336,00
188	CATGUT SIMP. 2 C/AG C/24 UND	UND	240	R\$ 5,24	R\$ 2.515,20



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



189	CATGUT SIMP. 3 C/AG C/24 UND	UND	240	R\$ 7,18	R\$ 3.446,40
190	CATGUT SIMP. 4 C/AG C/24 UND	UND	240	R\$ 5,14	R\$ 2.467,20
191	CITOLOGIA TRES VIA PORTA LAMINA	UND	200	R\$ 0,66	R\$ 330,00
192	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 07,0L	UND	100	R\$ 5,55	R\$ 555,00
193	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 13,0L	UND	250	R\$ 5,28	R\$ 3.168,00
194	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 20,0L	UND	250	R\$ 9,79	R\$ 5.874,00
195	COLET. URINA SIST.FECHADO 2000ML	UND	500	R\$ 4,36	R\$ 4.360,00
196	COLET.UNIVERSAL (FEZE/URINA) POTE 70ML C/100 UND C/PA	UND	1500	R\$ 0,49	R\$ 1.960,00
197	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C;500	PCT	150	R\$ 16,58	R\$ 6.632,00
198	EQUIPO P/SORO MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL	UND	2000	R\$ 1,18	R\$ 5.900,00
199	ESCALPE NÚMERO 19	UND	500	R\$ 0,21	R\$ 210,00
200	ESCALPE NÚMERO 21	UND	500	R\$ 0,24	R\$ 240,00
201	ESCALPE NÚMERO 23	UND	500	R\$ 0,32	R\$ 320,00
202	ESCALPE NÚMERO 25	UND	500	R\$ 0,23	R\$ 230,00
203	ESCOVA CERVICAL	UND	200	R\$ 0,28	R\$ 140,00
204	ESFIGMOMANOMETRO ANERÓIDE COM ESTETOSCÓPIO EXG	UND	5	R\$ 159,64	R\$ 3.192,80
205	ESFIGMOMANOMETRO DIGITAL MULTILASER	UND	5	R\$ 79,61	R\$ 3.980,50
206	ESPARADRAPO IMPERM. 10CMX4,5M C/CAPA.	UND	300	R\$ 12,69	R\$ 10.152,00
207	ESPATULA DE AYRES 100 UNID	PCT	15	R\$ 15,89	R\$ 794,50
208	ESPECULO VAGINAL TAM. P, M, G DE CADA	UND	200	R\$ 2,22	R\$ 1.110,00
209	FIO DE SEDA Nº 3.0 C/AG C/24 ENV	UND	480	R\$ 2,74	R\$ 2.630,40
210	FIO NYLON 2-0 45 CM 30MM 3/8 DE CIRCULO/ TRIANGULAR	UND	360	R\$ 2,03	R\$ 1.461,60
211	FIO NYLON 3-0 45 CM 30MM 3/8 DE CIRCULO/ TRIANGULAR	UND	360	R\$ 1,84	R\$ 1.324,80
212	FIO NYLON 4-0 45 CM 30MM 3/8 DE CIRCULO/ TRIANGULAR	UND	240	R\$ 1,98	R\$ 950,40
213	FIO NYLON 5-0 45 CM 30MM 3/8 DE CIRCULO/ TRIANGULAR	UND	240	R\$ 1,92	R\$ 921,60
214	FIO NYLON NÚMERO 0	UND	480	R\$ 1,77	R\$ 1.699,20
215	FITA MICROPORO	UND	50	R\$ 12,79	R\$ 2.558,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



216	FITA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M	UND	50	R\$ 7,77	R\$ 2.331,00
217	FITA P/GLICEMIA ACCU-CHEEK ACTIVE C/50	UND	1000	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
218	FITA P/GLICEMIA G- TECH LITE C/50	UND	250	R\$ 1,25	R\$ 625,00
219	FITA P/GLICEMIA ON CALL PLUS C/50	UND	250	R\$ 0,62	R\$ 310,00
220	FIXADOR CELULAR	UND	30	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
221	FRALDA DESC INF CALCA XXG C/28	PCT	35	R\$ 33,74	R\$ 2.361,80
222	FRALDA GERIATRICA GG	PCT C/8	200	R\$ 29,33	R\$ 23.464,00
223	FRALDA GERIATRICA M	PCT C/8	200	R\$ 19,06	R\$ 15.248,00
224	FRALDA GERIATRICA P	PCT C/8	200	R\$ 20,34	R\$ 16.272,00
225	GAZE TIPO QUEIJO 91X91MTS 9 FIOS	UND	150	R\$ 33,24	R\$ 13.296,00
226	GEL CONDUTOR P/ EXAMES 5L	FR	30	R\$ 43,62	R\$ 6.543,00
227	INALADOR COMPRESSOR ADULTO (NEBULIZADOR)	UND	5	R\$ 132,22	R\$ 1.983,30
228	JELCO Nº 16 CX C/50 UNIDADES	CX	15	R\$ 45,57	R\$ 1.822,80
229	JELCO Nº 20 CX C/50 UNIDADES	CX	15	R\$ 56,22	R\$ 2.248,80
230	KIT NEBULIZADOR INFANTILP/OXIGENIO	CX	10	R\$ 7,49	R\$ 149,80
231	LAMINA P/BISTURI 10 C/100 UND.	CX	5	R\$ 23,35	R\$ 233,50
232	LAMINA P/BISTURI 11 C/100 UND.	UND	500	R\$ 0,25	R\$ 500,00
233	LAMINA P/BISTURI 15 C/100 UND.	UND	500	R\$ 0,25	R\$ 500,00
234	LAMINA P/BISTURI 22 C/100 UND.	UND	500	R\$ 0,29	R\$ 580,00
235	LAMINA P/BISTURI 23 C/100 UND.	UND	500	R\$ 0,23	R\$ 460,00
236	LAMINA P/BISTURI 24 C/100 UND.	UND	500	R\$ 0,26	R\$ 520,00
237	LANCETA ESTERIO CX/100 UNID	UND	15	R\$ 5,81	R\$ 290,50
238	LIDOCAINA INJ 2"% C/25X20ML	UND	150	R\$ 11,86	R\$ 3.558,00
239	LUVA CIRURG. ESTERIL 7,0	UND	50	R\$ 1,65	R\$ 165,00
240	LUVA CIRURG. ESTERIL 7,5	PAR	50	R\$ 1,65	R\$ 165,00
241	LUVA CIRURG. ESTERIL 8,0	PAR	50	R\$ 1,59	R\$ 159,00
242	LUVA PROC. LATEX NÃO ESTERIL GDE. C/100	CX	350	R\$ 17,62	R\$ 14.096,00
243	LUVA PROC. LATEX NÃO ESTERIL MD. C/100	CX	350	R\$ 28,69	R\$ 22.952,00
244	LUVA PROC. LATEX NÃO ESTERIL TAM PP C/100	CX	350	R\$ 15,79	R\$ 12.632,00
245	LUVA PROC. LATEX NÃO ESTERIL TAM. P C/100	CX	350	R\$ 18,75	R\$ 15.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



246	MASCARA DESTATÁVEL C/50	CX	150	R\$ 5,57	R\$ 1.671,00
247	MEDIDOR DE GLICOSE NO SANGUE G. TECH	UND	20	R\$ 45,03	R\$ 2.251,50
248	OTOSCOPIO	UND	5	R\$ 324,39	R\$ 6.487,80
249	OXIMETRO DE DEDO PORTATIL	CX	15	R\$ 93,60	R\$ 4.680,00
250	OXIMETRO DE DEDO PORTATIL INFANTIL	CX	5	R\$ 190,73	R\$ 1.907,30
251	PAPEL GRAU CIRÚRGICO NÚMERO 120CMX100	UND	10	R\$ 69,29	R\$ 2.078,70
252	PAPEL GRAU CIRÚRGICO NÚMERO 150CMX100	RL	10	R\$ 113,46	R\$ 3.403,80
253	PAPEL GRAU CIRÚRGICO NÚMERO 200CMX 50	RL	10	R\$ 95,26	R\$ 2.857,80
254	PAPEL GRAU CIRÚRGICO NÚMERO 200CMX100	RL	15	R\$ 150,31	R\$ 12.024,80
255	PAPEL GRAU CIRÚRGICO NÚMERO 300CMX100	RL	10	R\$ 182,02	R\$ 5.460,60
256	POLIFIX ADULTO E INFANTIL	RL	500	R\$ 0,93	R\$ 465,00
257	PROPE DESC. C/100 UND	UND	1000	R\$ 0,15	R\$ 300,00
258	PVPI (POVIDINE TOPICO) 1000ML	FR	48	R\$ 31,68	R\$ 3.168,00
259	RELOGIO MEDIDOR TEMP.GELADEIRA	UND	10	R\$ 65,79	R\$ 3.289,50
260	SACO RESIDUO INFECTANTE 100 LITROS	PCT	200	R\$ 47,89	R\$ 19.156,00
261	SERINGA DESC. 01ML C/AG. C/100 UND	UND	5000	R\$ 0,56	R\$ 4.480,00
262	SERINGA DESC. 03ML C/AG. C/100 UND	UND	5000	R\$ 0,27	R\$ 2.160,00
263	SERINGA DESC. 05ML C/AG. C/100 UND	UND	5000	R\$ 0,36	R\$ 3.240,00
264	SERINGA DESC. 10ML C/AG. C/100 UND	UND	5000	R\$ 0,51	R\$ 4.590,00
265	SERINGA DESC. 20ML C/AG. C/100 UND	UND	5000	R\$ 0,72	R\$ 6.480,00
266	SONDA ALIMENTACAO ENTERAL NUT N.12	UND	20	R\$ 14,11	R\$ 705,50
267	SONDA FOLEY NÚMERO 12	UND	50	R\$ 3,64	R\$ 1.092,00
268	SONDA FOLEY NÚMERO 14	UND	50	R\$ 2,98	R\$ 894,00
269	SONDA FOLEY NÚMERO 16	UND	50	R\$ 6,10	R\$ 1.830,00
270	SONDA FOLEY NÚMERO 18	UND	50	R\$ 9,11	R\$ 2.733,00
271	SONDA FOLEY NÚMERO 20	UND	50	R\$ 3,87	R\$ 1.161,00
272	SONDA NASOGASTRICA CURTA N.12	UND	50	R\$ 1,09	R\$ 327,00
273	SONDA URETRAL NÚMERO 12	UND	50	R\$ 1,07	R\$ 321,00
274	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	30	R\$ 9,37	R\$ 1.405,50
275	TOUCA DESC. SANF.C/ELAST.BRANCA c/100	UND	500	R\$ 10,14	R\$ 20.280,00
276	UMIDIFICADOR NIVEL MAX. (KIT OXIGENIO	UND	20	R\$ 12,56	R\$ 628,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



277	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML	FR	2500	R\$ 6,13	R\$ 15.325,00
278	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML	FR	2500	R\$ 6,50	R\$ 16.250,00
279	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML	FR	5000	R\$ 6,65	R\$ 33.250,00
280	MANITOL CX C/35 250ML FRASCOS	FR	400	R\$ 12,52	R\$ 5.008,00
281	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	FR	600	R\$ 9,86	R\$ 5.916,00
282	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FR	1000	R\$ 9,93	R\$ 9.930,00
283	SORO GLICOSADO 5% 250ML	FR	500	R\$ 6,29	R\$ 3.145,00
284	SORO GLICOSADO 5% 500ML	FR	1000	R\$ 9,01	R\$ 9.010,00
285	SORO RINGER LACTATO 500ML	FR	1000	R\$ 8,57	R\$ 8.570,00
286	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FR	500	R\$ 11,52	R\$ 5.760,00
287	ABAIXADOR LINGUA C/100	PCT	20	R\$ 6,29	R\$ 629,00
288	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL BORRACHA		10	R\$ 8,29	R\$ 414,50
289	ACIDO FOSFORICO GEL 37% C/3 SERINGA	PCT	20	R\$ 12,78	R\$ 639,00
290	ADESIVO MAGIC BOND COM FLUOR (ADESIVO P/ RESINA)	UND	20	R\$ 93,97	R\$ 4.698,50
291	ADESIVO PARA RESINA COMPOSTA	und	15	R\$ 138,44	R\$ 6.922,00
292	ÁGUA DEIONISADA P AUTOCLAVE 5L	UND	20	R\$ 13,35	R\$ 667,50
293	AGULHA GENGIVAL 27G LONGA C/100	CX	10	R\$ 36,26	R\$ 1.087,80
294	AGULHA GENGIVAL 30G CURTA C/100	CX	10	R\$ 36,51	R\$ 1.095,30
295	ALCOOL 70% C/12L	CX	15	R\$ 77,12	R\$ 3.856,00
296	ALGODÃO ROLETE DENTAL 100 UNID	PCT	50	R\$ 4,16	R\$ 832,00
297	ANEST. LIDOSTESIM 3% C/V 50 AMP	CX	10	R\$ 140,18	R\$ 4.205,40
298	ANEST. TOPICO 12 G 200MG (BENZOTOP)	UND	15	R\$ 23,31	R\$ 1.165,50
299	APLICADOR FINO C/ 100 AZUL (KGBRUSCH)	UND	5	R\$ 25,61	R\$ 384,15
300	BROCA 1190 F	UND	10	R\$ 8,09	R\$ 242,70
301	BROCA 2200	UND	10	R\$ 7,33	R\$ 219,90
302	BROCA CARBIDE CA6	UND	10	R\$ 15,55	R\$ 466,50
303	BROCA FG 1012	UND	10	R\$ 7,94	R\$ 238,20
304	BROCA FG 1014	UND	10	R\$ 7,45	R\$ 223,50
305	BROCA FG 1015	UND	10	R\$ 9,62	R\$ 288,60
306	BROCA FG 1016	UND	10	R\$ 7,25	R\$ 217,50
307	BROCA FG 1016 S	UND	10	R\$ 9,91	R\$ 297,30
308	BROCA FG 1032	UND	10	R\$ 7,08	R\$ 212,40
309	BROCA FG 1035	UND	10	R\$ 7,77	R\$ 233,10
310	BROCA FG 2137 F	UND	10	R\$ 8,15	R\$ 244,50



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



311	BROCA FG 3195 F	UND	10	R\$ 7,77	R\$ 233,10
312	BROCA FG1011	UND	10	R\$ 7,89	R\$ 236,70
313	CABO P/ESPELHO BUCAL	UNID	6	R\$ 10,19	R\$ 203,80
314	CLOREXIDINA 0,12%	FR	30	R\$ 29,09	R\$ 2.909,00
315	COLTOSOL COM FLUOR	UND	20	R\$ 21,36	R\$ 1.068,00
316	COMPRESSA DE GAZES 9 FIOS 7,5X7,5 PCT C/ 500 UND	PCT	80	R\$ 22,24	R\$ 6.672,00
317	DESCOLADOR MOLT 2-4 BOLINHA	UNID	5	R\$ 114,71	R\$ 1.147,10
318	ESCOVA DENTAL ADULTO	UNID	250	R\$ 1,92	R\$ 1.152,00
319	ESCOVA ROBSON CA BRANCA	UNID	20	R\$ 4,80	R\$ 240,00
320	ESPATULA INSERCAO N.1 P/SILICATO 6335	UNID	5	R\$ 27,97	R\$ 279,70
321	ESPELHO CLINICO N.5	UND	15	R\$ 8,73	R\$ 436,50
322	FIO DENTAL 500 MT	UND	20	R\$ 19,29	R\$ 964,50
323	FIXADOR ODONTO 500 ML	UND	10	R\$ 43,46	R\$ 869,20
324	FLUOR GEL TUTTI FRUTI 200ML	FR	20	R\$ 11,90	R\$ 595,00
325	FORMOCRESOL 10ML	FR	5	R\$ 18,05	R\$ 180,50
326	GESSO ESPECIAL TIPO IV	UNID	5	R\$ 30,69	R\$ 613,80
327	GESSO PEDRA TIPO III	UNID	5	R\$ 13,13	R\$ 262,60
328	HEMOSTATICO 10 ML (HEMOSTANK)	FR	10	R\$ 37,21	R\$ 1.116,30
329	IONOMERO DE VIDRO(RESTAURADOR-A2)	UNID	10	R\$ 75,52	R\$ 2.265,60
330	ISOLANTE ISOLA-RESINA 500ML	UNID	5	R\$ 39,87	R\$ 398,70
331	JELTRATE PLUS 454G	UNID	5	R\$ 92,10	R\$ 1.381,50
332	LUVA LATEX P PROC. TM.M 100X1	CX	100	R\$ 16,75	R\$ 5.025,00
333	LUVA LATEX P PROC. TM.PP 100X1	CX	100	R\$ 23,46	R\$ 7.038,00
334	MASCARA CIRURG. DESC. CX C/100	CX	25	R\$ 6,74	R\$ 471,80
335	MATRIZ AÇO INOX 05	UND	20	R\$ 2,96	R\$ 148,00
336	OLEO LUBRIF. ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 200 ML	UND	5	R\$ 59,03	R\$ 590,30
337	PAPEL CARBONO P/ARTICULACAO C/12	PCT	5	R\$ 3,93	R\$ 78,60
338	PARAMONOCLOROFENOL 20ML	FR	2	R\$ 18,34	R\$ 91,70
339	PASTA PROFILATICA C/ FLUOR 90G (SHINE)	UND	30	R\$ 14,44	R\$ 1.155,20
340	PINCA CLINICA P/ALGODAO N.317	UNID	5	R\$ 29,48	R\$ 294,80
341	PLACA DE VIDRO 6MM FINA	UNID	5	R\$ 12,03	R\$ 120,30
342	RESINA A2 Z 100	UND	20	R\$ 79,33	R\$ 3.966,50
343	RESINA A3	UND	20	R\$ 45,27	R\$ 2.263,50
344	RESINA FLOW	UNID	20	R\$ 41,61	R\$ 2.080,50
345	REVELADOR RAIOS X DENTAL 500ML	UND	5	R\$ 55,45	R\$ 831,75
346	SERINGA CARPULE	UNID	5	R\$ 78,79	R\$ 787,90



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



	C/REFLUXO				
347	SONDA EXPLORADORA N.5	UNID	8	R\$ 27,59	R\$ 551,80
348	SUGADOR ODONTOLOGICO 1X40 UNID	PCT	20	R\$ 13,22	R\$ 661,00
349	ACIDO URICO LIQ REF 140 1/100T	KIT	10	R\$ 82,20	R\$ 1.644,00
350	ALT/GPT LIQUIFORM REF. 108-4/30	KIT	5	R\$ 173,74	R\$ 1.737,40
351	AST/GOT LIQUIFORM 109-4/30	KIT	5	R\$ 166,69	R\$ 1.666,90
352	BETATEST TIRAS 25 TESTES 712T-25	KIT	5	R\$ 61,34	R\$ 1.226,80
353	COLESTEROL LIQUIFORM CAT.76-2/100	KIT	2	R\$ 155,27	R\$ 776,35
354	CREATININA PONTO FINAL CAT.35-100	KIT	2	R\$ 80,36	R\$ 401,80
355	DAPPEN DE SILICONE COLORIDO MEDIO	UNID	5	R\$ 19,61	R\$ 392,20
356	GLICOSE PAP LIQUIFORM REF. 84-1/500	KIT	5	R\$ 92,41	R\$ 1.386,15
357	HIV 4 LINE ECO C/20 TESTES	KIT	5	R\$ 224,94	R\$ 4.498,80
358	INSTANT PROV KIT 3 PC 500ML	KIT	2	R\$ 73,04	R\$ 365,20
359	LAMINA P/MICROSCOPIA 26X76 PONTA FOSCA C/50 UND	CX	5	R\$ 16,52	R\$ 165,20
360	LATEX AE0 157-1/2,5	KIT	5	R\$ 272,85	R\$ 2.728,50
361	LATEX AE0 157-1/2,5	KIT	2	R\$ 262,33	R\$ 1.311,65
362	LATEX FR-C 158-1/2,5	KIT	5	R\$ 113,36	R\$ 1.133,60
363	LATEX FR-C 158-1/2,5	KIT	2	R\$ 108,50	R\$ 542,50
364	PONTEIRA AMARELA 1X1000 UND	PCT	5	R\$ 9,70	R\$ 194,00
365	PONTEIRA AZUL 1X1000 UND	PCT	5	R\$ 28,87	R\$ 577,40
366	SDH DILUENTE 20LT 206-20	LT	2	R\$ 846,98	R\$ 2.540,94
367	SDH LISANTE 5LT 205-5	LT	1	R\$ 1.250,75	R\$ 3.752,25
368	SEROLATEX PCR SD 144-120	KIT	2	R\$ 163,48	R\$ 817,40
369	SIFILIS VDRL 1X 5ML LABTEST	KIT	2	R\$ 75,02	R\$ 375,10
370	SORO ANTI A MONOCLONAL	FR	10	R\$ 39,20	R\$ 1.176,00
371	SORO ANTI B MONOCLONAL	FR	10	R\$ 53,19	R\$ 1.595,70
372	SORO ANTI-D MONOCLONAL	FR	10	R\$ 80,33	R\$ 2.409,90
373	TRIGLICERIDES LIQUIFORM CAT.87-2/100	KIT	5	R\$ 369,14	R\$ 3.691,40
374	TUBO DE ENSAIO 12X75 C/ TAMPA	UNID	1000	R\$ 0,26	R\$ 520,00
375	UREIA CE 27-500	KIT	2	R\$ 323,03	R\$ 1.615,15
376	URIQUEST CAT.150 -150 TIRAS	KIT	5	R\$ 217,72	R\$ 3.265,80
377	ALPRAZOLAM	1 MG COMP.	500	R\$ 0,18	R\$ 180,00
378	CARBAMAZEPINA	200MG COMP	1000	R\$ 0,79	R\$ 2.370,00
379	CARBAMAZEPINA	400MG COMP	1000	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00
380	CARBAMAZEPINA	20 MG/ML XAROPE	200	R\$ 22,63	R\$ 22.630,00
381	CARBONATO DE LÍTIO	300MG COMP	1000	R\$ 0,92	R\$ 2.760,00



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



382	CLONAZEPAM	0,5MG COMP	1000	R\$	0,17	R\$	340,00
383	CLONAZEPAM	2MG COMP	1000	R\$	0,14	R\$	280,00
384	CLONAZEPAM	2,5MG /ML GOTAS	200	R\$	5,47	R\$	2.735,00
385	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	25 MG COMP	1000	R\$	0,15	R\$	450,00
386	CLORIDRATO DE BIPERIDENO	2MG 200 CPR	2000	R\$	0,59	R\$	3.540,00
387	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA	100 MG COMP.	500	R\$	2,12	R\$	2.120,00
388	CLOZAPINA	100 MG COMP.	500	R\$	7,00	R\$	14.000,00
389	DIAZEPAM	10MG COMP	1000	R\$	0,16	R\$	480,00
390	DIAZEPAM	5MG COMP	1000	R\$	0,19	R\$	570,00
391	DIAZEPAM	10 MG/ ML INJETAVEL	1000	R\$	1,82	R\$	5.460,00
392	ESCITALOPRAN	10MG COMP	1000	R\$	0,50	R\$	1.500,00
393	ESCITALOPRAN	15 MG COMP	1000	R\$	0,76	R\$	1.520,00
394	FENITOINA SÓDICA	100MG COMP	1000	R\$	0,22	R\$	660,00
395	FENITOINA SÓDICA	50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	500	R\$	4,83	R\$	4.830,00
396	FENOBARBITAL	100 MG COMP	1000	R\$	0,26	R\$	1.040,00
397	FENOBARBITAL	40MG/ ML	100	R\$	7,82	R\$	3.910,00
398	FENOBARBITAL	200 MG/ML INJETAVEL	500	R\$	5,19	R\$	10.380,00
399	FLUOXETINA	20 MG COMP	2000	R\$	0,18	R\$	900,00
400	HALOPERIDOL	5MG/ ML INJETAVEL	500	R\$	3,08	R\$	6.160,00
401	OLANZAPINA	10 MG COMP	500	R\$	1,21	R\$	2.420,00
402	PAROXETINA	20MG COM	2000	R\$	0,37	R\$	3.330,00
403	PREGABALINA	75 MG COMP	500	R\$	2,05	R\$	2.050,00
404	RISPERIDONA	1MG COMP	1000	R\$	0,26	R\$	780,00
405	RISPERIDONA	2MG COMP	1000	R\$	0,29	R\$	870,00
406	RISPERIDONA	3MG COMP	1000	R\$	0,45	R\$	1.350,00
407	SERTRALINA	50 MG COMP	500	R\$	0,43	R\$	430,00
408	SULFATO DE MORFINA	10MG/ML INJETAVEL	300	R\$	4,46	R\$	4.460,00
409	SULFATO DE MORFINA	0,2MG/ML INJETAVEL	500	R\$	20,33	R\$	40.660,00
410	TRAMADOL	50MG/ML INJETAVEL	500	R\$	5,01	R\$	10.020,00
411	TRAMADOL	100MG/ML INJETAVEL	500	R\$	3,72	R\$	7.440,00
412	VALPROATO DE SÓDIO	50 MG /ML XAROPE	50	R\$	10,49	R\$	1.049,00

6 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. As propostas deverão conter especificações detalhadas dos produtos oferecidos, mencionando marca, modelo, dimensões, composição, e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação. É facultado ao proponente o envio de fotos ou catálogos dos produtos bem como a indicação de sítios na internet onde possam ser verificadas as características;



6.2. As propostas de preços serão analisadas pela pregoeira e pelo setor solicitante, que poderão diligenciar junto às proponentes visando ao esclarecimento das especificações dos produtos oferecidos.

7 – DA GARANTIA E/OU VALIDADE

7.1. O prazo de validade dos medicamentos/materiais/produtos na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;

7.1.2. Será aceito a entrega de medicamentos com no mínimo 6 (seis) meses de validade, somente a partir da apresentação de **TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DO MEDICAMENTO/MATERIAL/PRODUTO (conforme ANEXO XI do edital)**, no qual a empresa se compromete em trocar os medicamentos/materiais/produtos que não forem consumidos até que o prazo de validade expire;

7.2. Os medicamentos/materiais/produtos deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas;

7.3. Os medicamentos/materiais/produtos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do Medicamento, poderão ser recusados.

8 – DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO

8.1. Os medicamentos/materiais/produtos objeto desta licitação deverão ser entregues na sede do Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRINHA/TO, localizada na Rua 21 de Abril nº1525, Centro, CEP 77.915-000, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados;

8.2. Os medicamentos/materiais/produtos devem ser entregues no endereço citado no item 8.1 no período de vigência da ARP/contrato, objeto desta contratação de fornecimento, após o recebimento da “Nota de Empenho”, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRINHA/TO;

8.3. Os medicamentos/materiais/produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, após a assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público da Secretaria Municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta solicitante. **E deverá ser fornecido/entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da requisição/solicitação/empenho, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante;**

8.4. **As entregas dos medicamentos/materiais/produtos serão aceitos desde que obedecidos as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, quando couber, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou ainda por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- CONMETRO, conforme disposto no Inciso VIII, do Artigo 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);**

8.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

8.6. Os medicamentos/materiais/produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços até o findar da vigência da mesma ou o término dos quantitativos descritos neste termo de referência;



8.7. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades/sanções previstas neste Termo, Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no futuro Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Lei 7.892/2013;

8.8. O Órgão requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado;

8.9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos medicamentos/materiais/produtos até as dependências da Secretaria Municipal é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o Órgão responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

8.10. O objeto dessa licitação será recebido **PROVISORIAMENTE** a partir da entrega dos medicamentos/materiais/produtos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e futuro Edital, da proposta apresentada, do Contrato firmado, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado;

8.11. DEFINITIVAMENTE após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e futuro Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 2 (dois) dias úteis e/ou tempo hábil para realização das conferências necessárias após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Secretaria Municipal;

8.12. Não serão recebidos medicamentos/materiais/produtos com marca diversa da apresentada na proposta;

8.13. Após o recebimento provisório dos materiais/produtos, em um **prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, será verificada, pelo departamento de compras do órgão, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no termo de referência; os medicamentos/materiais/produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

8.14. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos medicamentos/materiais/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

8.15. A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo contratual;

8.15.1. O prazo da garantia dos medicamentos/materiais/produtos será contado, a partir da data da entrega no local indicado pela administração da Secretaria Municipal;

8.16. O servidor responsável designado como representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado no ato de assinatura da ARP/contrato;

8.17 A fiscalização a que se refere o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora por eventuais danos causados a Secretaria Municipal requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

9 – DO VALOR ESTIMADO

9.1. Estima-se o valor total desta licitação em **R\$: 840.572,82 (oitocentos e quarenta mil quinhentos e setenta e dois mil oitenta e dois centavos).**

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO



10.1. A emissão das faturas da (s) licitante (s) vencedora (s) será efetuado assim que receber a nota de empenho referente ao total dos medicamentos/materiais/produtos fornecidos para o Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a Requisição de Fornecimento emitida, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal, e que será conferida e atestada pelo servido designado para tal responsabilidade;

10.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao fornecimento dos medicamentos/materiais/produtos será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Requisição de compras, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora;

10.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente ao Fundo Municipal de Saúde conforme os quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de compra referente à compra;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

10.4. Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, como a apresentação dos documentos de comprovação de regularidade fiscal constantes no art. art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27 incisos III, IV da Lei nº 8.666/93, e conforme atualizações legais;

10.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos medicamentos/materiais/produtos e posteriores liberações do documento fiscal para pagamento.

11 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e validada para aquisição a partir data da publicação de seu extrato. Sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. Porém, podendo ser gerado um contrato dentro da vigência da Ata de Registro de Preço no qual por força da lei será adstrita a vigência nos termos do artigo 57, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

12 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

12.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações;

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

12.3. Poderá (ao) a (s) empresa (s) beneficiária (s) /fornecedora (s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

12.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo (s) Órgão (s) não Participante (s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) e dos registrados na futura Ata de Registro de Preços para o



Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

12.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem;

12.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP;

12.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo (s) fornecedor (es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações das partes:

13.1. Do (s) Fornecedor (es) beneficiário (s) da ARP:

- a) Fornecer com pontualidade os medicamentos/materiais/produtos solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Fundo Municipal de Saúde devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos medicamentos/materiais/produtos, objeto desta Ata;
- d) Entregar os medicamentos/materiais/produtos estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.
- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias, no prazo de garantia, quaisquer medicamentos/materiais/produtos defeituosos que houver fornecido;
- g) Entregar os medicamentos/materiais/produtos acompanhados de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE quando for o caso;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- i) Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional;
- j) Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação dos medicamentos/materiais/produtos até as dependências do departamento de compras do órgão, não sendo o órgão responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
- k) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Ata;
- l) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata.

13.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP:

Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

- a) Providenciar a assinatura da ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;
- b) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;



- g) Emitir empenho/requisição/solicitação do objeto solicitado para fornecimento;
- h) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;
- i) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- j) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- k) Proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.
- l) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento Administrativo;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- o) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- q) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes na ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;
- r) Consultar a (s) detentora (s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão (s) não participante (s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- s) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

13.2.1. O Órgão Gerenciador, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, **poderá:**

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.3. DO (S) ÓRGÃO (S) NÃO PARTICIPANTE (S):

Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;

- a) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- b) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- c) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- d) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- h) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para



formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

i) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao Órgão Gerenciador no âmbito Municipal de CACHOEIRINHA/TO.

10.303.0008.2.037 - MANUT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Fonte: 1.500.1002.000000 ASPS.

Fonte: 1.600.0000.000000 bl. custeio-FNS.

10.301.0008.2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Fonte: 1.500.1002.000000

Fonte:1.600.0000.000000 bl. custeio-FNS.

10.301.0008.2.044 - MANUT. DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Fonte: 1.500.1002.000000 ASPS.

Fonte: 1.600.0000.000000 bl. custeio-FNS.

15 – DA COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES

15.1. Para fins de comprovação de habilitação técnica deverão ser apresentados os documentos a seguir elencados:

15.1.1. Autorização de funcionamento (AFE) emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

15.1.2. Registro ou Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF);

15.1.3. Alvará de vigilância sanitária em vigor (Municipal ou Estadual ou Distrital), da empresa licitante, respeitada individualidade de cada Cidade ou Estado sede da licitante;

15.1.4. Registro dos produtos na ANVISA, vigente, publicado no Diário Oficial, ou o Certificado de Registro emitido pela ANVISA ou Portaria que comprove a dispensa do referido certificado, que deverá ser entregue pela empresa no ato de entrega dos produtos;

15.1.5. Para os documentos exigidos neste item que forem emitidos via internet não haverá a obrigatoriedade de autenticação de cópia. No entanto, os mesmos poderão ser conferidos nos endereços eletrônicos informados no documento e será verificado.

15.2. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO/CERTIFICADO/ OU OUTRO DOCUMENTO EXIGIDO NESTE ITEM.

16 – DAS SANÇÕES

16.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ao) ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - ADVERTÊNCIA NOS CASOS DE:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - MULTAS NOS SEGUINTE CASOS E PERCENTUAIS:



- a) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

- a) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DESCRENCIADO NO SICAF, OU NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

16.1.1. Para os fins do item 16.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

16.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 16.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.



16.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

16.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

16.5. A sanção prevista no item V do item 16.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

17 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. O Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRINHA/TO, não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante na Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades contidas neste Termo de Referência são estimativas de consumo;

17.2. A licitação será regida pelas cláusulas e condições do presente edital e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas legais pertinentes.

CACHOEIRINHA/TO, 08 de novembro de 2023.

FERNANDA DOS SANTOS AGUIAR

Farmacêutica

CRF/TO 4010

GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA:02690363186
86

Assinado de forma digital
por GEANDRO PAIVA DE
OLIVEIRA:02690363186
Dados: 2023.11.08
14:35:13 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO

Geandro Paiva de oliveira

Gestor Municipal



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(CONFORME ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRINHA/TO Processo

Administrativo Nº 133/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 18/2023 – FMS Tipo:

Menor Preço por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CACHOEIRINHA/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que a empresa está enquadrada como (MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE) de acordo com as condições estabelecidas no art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 6.204/07.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRINHA/TO Processo Administrativo Nº 133/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP Nº 18/2023 – FMS Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CIDADE:
ESTADO:
TELEFONE:
E-MAIL:

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO
Banco:
Agência:
Conta:

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DA ARP:
Nome / Nacionalidade / Estado Civil / RG / CPF
E-mail:
Telefone:

Planilha da Proposta:

ITEM	UNI	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)						

(Validade da Proposta 60 dias);

A proposta de preços ajustada ao lance final deverá conter o valor numérico dos preços unitários e totais, não podendo exceder o valor do lance final;

Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no Anexo I - Termo de Referência;

O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento do (s) material (is),



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:11.337.082/0001-80



bem como Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, que deverão correr totalmente por conta da Empresa vencedora;

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente;

Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9 da lei 8.666/93, e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº 8.666/93.

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF
Carimbo de CNPJ da empresa



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRINHA/TO Processo

Administrativo N° 133/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP N° 18/2023 – FMS Tipo:

Menor Preço por Item.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ SSP/_____ e CPF n° _____.

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que adquiriu o Edital e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto do referido Pregão, sendo habilitada para o fornecimento do objeto licitado.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 5º DA CF

DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ART. 93 DA LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991.

IV - DECLARAÇÃO DE COTA DE APREDIZAGEM

DECLARA que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

V - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

DECLARA que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa n° 01, de 19 de janeiro de 2010, do



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no Pregão Eletrônico SRP nº 001/2023 - FMS, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA do Município de CACHOEIRINHA/TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA/TO; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF

Carimbo de CNPJ da empresa



ANEXO V
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DE ITENS DO CONTRATO/ARP.

Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRINHA/TO Processo Administrativo N° 133/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico SRP N° 18/2023 – FMS Tipo: Menor Preço por Item.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

Eu, _____, abaixo assinado(a), portador da cédula de identidade RG sob nº _____ e inscrito (a) no CPF sob nº _____, proprietário e/ou representante legal da empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, localizado no endereço _____ ME COMPROMETO a efetuar a troca dos materiais médico-hospitalares entregues com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses e que não forem consumidos até que o prazo de validade expire, junto ao Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRINHA/TO.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF
Carimbo de CNPJ da empresa



ANEXO VI
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xxx/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

Validade: 12(doze) meses

ÓRGÃO GERENCIADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.337.082/0001-80, com sede na Rua 21 de Abril, nº1525, centro, nesta cidade de CACHOEIRINHA/TO, representada neste ato por sua Gestora a Sra. **GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada em CACHOEIRINHA/TO, CEP: 77.915 – 000, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto N° 9.488, de 30 de agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023 - FMS, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS:

LOTE/ITEM	EMPRESA
	NOME: CPF/CNPJ: ENDEREÇO: FONE: EMAIL: REPRESENTANTE LEGAL NOME: CPF:

Visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA, na forma de fornecimento dos materiais, produtos e/ou serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

III. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação



apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023 - FMS.

IV. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

V. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VI. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VII. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

VIII. manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no anexo (I)- Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023 - FMS.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL:						
LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
					TOTAL:	

DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;



IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA GARANTIA E/OU VALIDADE

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de validade dos medicamentos/materiais/produtos na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA: Será aceito a entrega de medicamentos com no mínimo 6 (seis) meses de validade, somente a partir da apresentação de **TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DO MEDICAMENTO/MATERIAL/PRODUTO (conforme ANEXO V do edital)**, no qual a empresa se compromete em trocar os medicamentos/materiais/produtos que não forem consumidos até que o prazo de validade expire.

CLÁUSULA OITAVA: Os medicamentos/materiais/produtos deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas.

CLÁUSULA NONA: Os medicamentos/materiais/produtos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do Medicamento, poderão ser recusados.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023 - FMS, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Registro de Preços efetuado não obriga o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

a) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- c) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023 - FMS, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023 - FMS, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023 - FMS, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:



- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA.
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta.

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023 - FMS e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023 - FMS, conforme decisão da Pregoeira do(a) PREFEITURA M DE CACHOEIRINHA, lavrada em Ata datada de xx/xx/2023, e homologação feita pelo gestor municipal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca do município de ANANAS, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CACHOEIRINHA/TO, xx de xxxxxx de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 11.337.082/0001-80
GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA
GESTOR
CONTRATANTE

CONTRATADA(S):

XXXXXXXXXX
EMPRESA



ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2023 - FMS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº xxx/2023 - FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS, ENTRE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX.**

A) CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11337.082/0001-80, com sede na Rua 21 de Abril, nº1525, centro, nesta cidade de CACHOEIRINHA/TO, representada neste ato por seu Gestor o Sr. **GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____/___ e CPF nº _____, residente e domiciliada nesta cidade, CACHOEIRINHA/TO, CEP: 77.915 – 000;

B) CONTRATADA: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) do CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, e RG sob o nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente Contrato reger-se-á nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, ainda, pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e disposições constantes no Edital.

1.2. Independentemente de transcrição passam a fazer parte deste Contrato, e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº xxx/2023 - FMS e seus anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até XX de XXXXXXXX de 20XX.

3.1.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

3.1.2. A prorrogação será instruída por avaliação de desempenho da CONTRATADA, a ser procedida pelo CONTRATANTE, e pela aprovação, a cargo do Gestor da Prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários a seguir:
AÇÃO:

10.303.0008.2.037 - MANUT. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.



3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Fonte: 1.500.1002.000000 ASPS.

Fonte: 1.600.0000.000000 bl. custeio-FNS.

10.301.0008.2.041 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Fonte: 1.500.1002.000000

Fonte:1.600.0000.000000 bl. custeio-FNS.

10.301.0008.2.044 - MANUT. DAS DEMAIS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA.

3.3.90.30.00 Material De Consumo.

Fonte: 1.500.1002.000000 ASPS.

Fonte: 1.600.0000.000000 bl. custeio-FNS.

4.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. Os preços indicados pelo licitante vencedor em sua proposta serão pagos pela Tesouraria do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO, de acordo com os materiais devidamente entregues e aceitos, conforme descrição da tabela abaixo:

ITEM	UND.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
VALOR GLOBAL R\$ _____ (_____)						

5.2. No preço estipulado já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E/OU VALIDADE

7.1. O prazo de validade dos medicamentos/materiais/produtos na hora da entrega não deverá ser inferior a 12 (doze) meses;

7.1.2. Será aceito a entrega de medicamentos com no mínimo 6 (seis) meses de validade, somente a partir da apresentação de **TERMO DE COMPROMISSO DE TROCA DO MEDICAMENTO/MATERIAL/PRODUTO (conforme ANEXO V do edital)**, no qual a empresa se compromete em trocar os medicamentos/materiais/produtos que não forem consumidos até que o prazo de validade expire.

7.2. Os medicamentos/materiais/produtos deverão apresentar no ato da entrega: lote, data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas.

7.3. Os medicamentos/materiais/produtos que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores, ou que apresentem prazo de validade inferior a 12 (doze) meses sem a apresentação do Termo de Compromisso de Troca do Medicamento, poderão ser recusados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

8.1. Os medicamentos/materiais/produtos objeto desta licitação deverão ser entregues na sede do Fundo



Municipal de Saúde de CACHOEIRINHA/TO, localizada na Rua 21 de abril, Centro, CACHOEIRINHA/TO, CEP 77.915-000, em dia e horário comercial, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados;

8.2. Os medicamentos/materiais/produtos devem ser entregues no endereço citado no item 8.1 no período de vigência da ARP/contrato, objeto desta contratação de fornecimento, após o recebimento da “Nota de Empenho”, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pelo Fundo Municipal de Saúde de CACHOEIRINHA/TO;

8.3. Os medicamentos/materiais/produtos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria, após a assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público da Secretaria Municipal competente, indicado pelo Gestor da Pasta solicitante. **E deverá ser fornecido/entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da requisição/solicitação/empenho, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante;**

8.4. As entregas dos medicamentos/materiais/produtos serão aceitos desde que obedecidos as normas técnicas determinadas pelos Órgãos Oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, quando couber, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA ou ainda por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial- CONMETRO, conforme disposto no Inciso VIII, do Artigo 39 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.5. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

8.6. Os medicamentos/materiais/produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação do extrato da Ata de Registro de Preços até o findar da vigência da mesma ou o término dos quantitativos descritos neste termo de referência;

8.7. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades/sanções previstas neste Termo, Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no futuro Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Lei 7.892/2013;

8.8. O Órgão requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado;

8.9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos medicamentos/materiais/produtos até as dependências da Secretaria Municipal é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o Órgão responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

8.10. O objeto dessa licitação será recebido **PROVISORIAMENTE** a partir da entrega dos medicamentos/materiais/produtos, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e futuro Edital, da proposta apresentada, do Contrato firmado, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado;

8.11. DEFINITIVAMENTE após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e futuro Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 2 (dois) dias úteis e/ou tempo hábil para realização das conferências necessárias após o recebimento provisório realizada pelo servidor competente designado pela Secretaria Municipal;

8.12. Não serão recebidos medicamentos/materiais/produtos com marca diversa da apresentada na proposta;



8.13. Após o recebimento provisório dos materiais/produtos, em um **prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, será verificada, pelo departamento de compras do órgão, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no termo de referência; os medicamentos/materiais/produtos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em 02 (dois) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

8.14. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade dos medicamentos/materiais/produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

8.15. A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do prazo contratual;

8.15.1. O prazo da garantia dos medicamentos/materiais/produtos será contado, a partir da data da entrega no local indicado pela administração da Secretaria Municipal de Saúde;

8.16. O servidor responsável designado como representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização do Contrato será designado no ato de assinatura da ARP/contrato;

8.17 A fiscalização a que se refere o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora por eventuais danos causados a Secretaria Municipal requisitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento dos bens entregues nas condições estabelecidas;

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações;



10.1.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios ou defeitos;

10.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

10.1.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;

10.1.8. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

10.1.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Arcar com as despesas concernentes ao fornecimento do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;

11.1.2. Trocar/substituir, reparar/corrigir, pelo prazo de até 02 (dois) dias corridos, o bem caso venham a ser recusadas no ato de recebimento;

11.1.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

11.1.4. Cumprir, às suas expensas, todas as condições que definam suas obrigações;

11.1.5. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos bens adquiridos pela contratante sem prévia autorização;

11.1.6. Prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável por acompanhar a entrega do objeto, fiscalizar a execução e atestar o recebimento do objeto;

11.1.7. Responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações ou penalidades legais a que estiver sujeita;

11.1.8. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.1.9. Obrigar-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. A emissão das faturas da (s) licitante (s) vencedora (s) será efetuado assim que receber a nota de empenho referente ao total dos medicamentos/materiais/produtos fornecidos para o Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a Requisição de Fornecedor emitida, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal, e que será conferida e atestada pelo servidor designado para tal responsabilidade;

12.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao fornecimento dos



medicamentos/materiais/produtos será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da (s) respectiva (s) Requisição de compras, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora;

12.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente ao Fundo Municipal de Saúde conforme os quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações de compra referente à compra;

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

12.4. Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, como a apresentação dos documentos de comprovação de regularidade fiscal constantes no art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27 incisos III, IV da Lei nº 8.666/93, e conforme atualizações legais;

12.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos medicamentos/materiais/produtos e posteriores liberações do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Ao (s) Licitante (s) poderá (ao) ser aplicada (s) a (s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - ADVERTÊNCIA NOS CASOS DE:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - MULTAS NOS SEQUINTE CASOS E PERCENTUAIS:

- a) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.



III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO:

- a) Por atraso injustificado na execução Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento, superior a 31(trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Autorização de Fornecimento, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Instrumento Contratual/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;

IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO E DESCRENCIADO NO SICAF, OU NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES DO MUNICÍPIO, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.1.1. Para os fins do item 14.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 14.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

14.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

14.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

14.5. A sanção prevista no item V do item 14.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93;

15.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato;

15.3. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei;

15.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Placar e/ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins e Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete;

17.2. São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de defesa do Consumidor);

17.3. A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro de ANANAS, Estado do Tocantins, não obstante outro domicílio que a Contratada venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

18.2. E por estarem de acordo com todos os termos, este Contrato será assinado pelos representantes das partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que subscrevem ao final.

CACHOEIRINHA/TO, aos xx dias do mês de xxxxx de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/TO

XXXXXXXXXXXXX
Gestor Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:



1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____